



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2018

“Estabelece o Dia do Casamento Comunitário Coletivo no Município de Campo Magro e dá outras providências”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Magro, o terceiro sábado do mês de maio de cada ano, como sendo o Dia do Casamento Comunitário Coletivo, cabendo a organização à Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer – SEAEL, envolvendo outras Secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos um ano ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II – que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho;

III – que comprove a residência no município de Campo Magro.

Art. 3º A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal, o Cartório de Registro Civil.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro PR, 28 de junho de 2018


MANOEL PEDRO CARLOS
Vice-Presidente

